

SENTENÇA

Processo n°: 1005469-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **Leonardo Aparecido dos Santos**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 94/95 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Oficie-se ao IMESC solicitando-se o cancelamento da perícia anteriormente requisitada.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA